

LEI Nº 591

De: 18.11.92

SÚMULA: Concede antecipações salarial aos servidores Municipais.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 20% (vinte por cento), ao funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - A antecipação prevista no caput do presente será extensiva aos Funcionários Estatutários, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T) e cargos de Provimento em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei n 7 428/ 89, com exclusão dos centavos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de novembro de 1992 e revoga as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL